PROCESSO				
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação CAU/SE			
ASSUNTO	Posicionamento da CEF-CAU/SE sobre o Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD).			
DELIBERAÇÃO Nº 012/2022 – CEF-CAU/SE				

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 11 de abril de 2022 às 09h30min, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE) "têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei nº 12.378/2010 "os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional";

Considerando art. 5º da Lei nº 12.378/2010 que determina que "para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, somada à Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021;

Considerando que o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), norma derivada da Lei nº 12.378/10, no seu "Princípio 1.1.1", estatui que "o arquiteto e urbanista deve deter por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e as técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo";

Considerando Resolução CAU/BR nº 18/2012 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR nº 0088-01, de 29 de março de 2019, que aprova a recusa à concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, cujos efeitos foram suspensos por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, ao qual ainda cabe recurso ao CAU/BR;

Considerando que compete ao CAU zelar pelo aperfeiçoamento e pela valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, por meio da equalização de inconformidades, por ventura, verificadas, perante à autoridade administrativa competente, ou ainda por provocação ao Poder Judiciário;

Considerando Ofício Circular n. 004/2021-CAU/BR, encaminhado à CEF-CAU/SE que trata sobre o Memorando 001/2021 CEF-CAU/BR, e requer das CEF-CAU/UF informações atualizadas a respeito de eventuais solicitações recebidas envolvendo o tema registro profissional de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD) ou correlatos;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/RS, DPO/RS nº 1.257/2021, de 29 de janeiro de 2021, que reitera o posicionamento do CAU/RS quanto à não realização de registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando a Deliberação DCEF-CAU/SP nº 008/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que indeferiu cinco registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando a Deliberação DCEF-CAU/PR nº 011/2021, de 27 de setembro de 2021, quanto à não efetivação de registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD), enquanto as controvérsias jurídicas não se tornarem pacificadas;

Considerando a Nota conjunta ao enfrentamento do ensino a distância em Arquitetura e Urbanismo, das CEF dos CAU/RS, CAU/SC e CAU/PR, constante na Deliberação Plenária do CAU/RS, DPO/RS nº 1.421/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que visa promover o debate amplo e urgente do assunto;

Considerando sentença judicial relativa ao Processo n. 1016926-92.2019.4.01.3400, de 17 de fevereiro de 2021, que no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), em primeira instância, determina "a suspensão dos efeitos da Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-01/2019, de sorte a que tenha seguimento o exame dos pedidos de registro profissional dos detentores de diplomas de cursos de arquitetura e urbanismo EAD reconhecidos pelo MEC";

Considerando Nota de Esclarecimento do CAU/BR sobre o EAD, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR em 19 de fevereiro de 2021 (disponível em: https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/), que informa: "(...) é importante ressaltar que, no momento, a discussão na Justiça sobre o tema não está pacificada, uma vez que existe conflito entre decisões judiciais sobre a Deliberação Plenária do CAU-BR. De um lado, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), há decisões favoráveis ao registro automático e de outro, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e na Segunda Instância (TRF-4), decisão favorável ao não registro profissional dos egressos destes cursos";

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei nº 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando a existência de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD) no Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 que permite a oferta de carga horária na modalidade EAD de cursos presenciais até o limite de 40% da carga horária;

Considerando o posicionamento oficial do CAU/BR e desta CEF em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica – no limite de 20% EAD;

Considerando que, para além da própria fiscalização das(os) profissionais Arquitetas(os) e Urbanistas, compete ao CAU/SE diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, sendo possível que interfira, negativamente, na qualidade de ensino e do serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando que o desenvolvimento das habilidades e competências da profissão das(os) Arquitetas(os) e Urbanistas, como prática social, requer o acompanhamento direto de professores qualificados, a inserção nos cenários reais de trabalho e a interdisciplinaridade durante toda a formação;

Considerando a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância, uma vez que o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, sendo incontroverso que os riscos ou danos potenciais são intensificados na prática profissional por estudantes formados em cursos que utilizem a modalidade EAD.

DELIBEROU:

- 1. Endossar o posicionamento da CEF-CAU/BR contrário ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- 2. Orientar os(as) analistas de Registro Profissional do CAU/SE a não efetivar, por ora, o registro profissional dos requerentes egressos de cursos de graduação na modalidade de ensino à distância (EAD), devendo aguardar a resolução das controvérsias jurídicas tornando pacificado o entendimento sobre a matéria;
- 3. Reiterar a necessidade de realização de tratativas em âmbito nacional sobre a matéria, inclusas as discussões sobre as controvérsias jurídicas existentes, a fim de buscar um entendimento para a questão e em busca de segurança jurídica para que o corpo técnico do CAU/SE seja devidamente orientado sobre a efetivação ou não dos registros profissionais dos egressos de cursos de graduação na modalidade à distância (EAD);
- 4. Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SE, para conhecimento e encaminhamentos.

Aracaju – SE, 11 de abril de 2022.

Folha de Votação

Consolhoine	Votação			
Conselheiro	Sim	Não	Abs.	Ausente
Leonardo Ribeiro Maia Coordenador	X			
Eduardo Rodrigues dos Santos Coordenador Adjunto				X
Agripino da Silva Costa Neto Membro suplente	X			

Considerando a autorização do Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Mileise Oliveira Santos Secretária-CAU/SE